



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 108/2022

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre a Emenda 001/2022, de autoria do Vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Babão, que “Dispõe sobre a divulgação detalhada do andamento das obras em vias públicas realizadas pela administração direta e indireta do Município e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Proposta de Emenda nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 189/2021, que “Dispõe sobre a divulgação detalhada do andamento das obras em vias públicas realizadas pela administração direta e indireta do Município e dá outras providências”.

Ab initio, informa o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Contagem, em seu art. 182, inciso I, *in verbis*:

“Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

**I - de Vereador;
(...)”**

Normatiza o Estatuto da Casa em seu art. 180, que “Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.”

Ademais, o mesmo Diploma Legal dispõe em seu art. 184, inciso I, *in verbis*:

“Art. 184 - A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal:”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da análise da emenda vê-se que ela está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo, pois, vedação legal a sua regular tramitação.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e constitucionalidade da Emenda nº 001/2022, apresentada pelo Vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei 189/2021 de autoria do Vereador Ronaldo Babão.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 20 de junho de 2022.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral